DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1404/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4097/2014
PROTOCOLO	:	1481293
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO Nº 025/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	:	CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMCISP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO E MANUTENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR E DO SISTEMA DE CÂMERA E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO E MANUTENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR E DO SISTEMA DE CÂMERA E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELA REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe versa sobre o Instrumento de Convênio nº 025/2013 (peça 2), celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como convenente, e o **Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Paranaíba - COMCISP,** CNPJ/MF nº 11.048.327/0001-50, representado pelo Presidente, Sr. Samuel Garcia Alonso Filho, CPF/MF nº 120.254.258-13, como conveniado.

O presente convênio tem por objeto o é o repasse de recursos financeiros pelo Município de Paranaíba - MS ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Paranaíba - COMCISP, exclusivamente para o auxílio e manutenção da polícia civil e militar e do sistema de câmera e monitoramento do Município.

O valor do convênio é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), liberado em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1ª e 2ª no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a 3ª no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais no valor igual, mensal e consecutivo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O prazo de vigência compreende o período de 19 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Oitava.

Em sua análise ANA – 2ICE – 12271/2014 (peça 10), a 2ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 25/2013 oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-12247/2014 (peça 11) opinou pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio como CONTAS REGULARES.

É o relatório.

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 025/2013, que teve como fundamento legal a Lei Federal n° 1.882, de 18 de julho de 2013, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A prestação de contas demonstra regularidade na aplicação dos recursos repassados, que atendem às finalidades específicas a que são destinados, nos moldes do instrumento de Convênio celebrado entre as partes, conforme revela a planilha abaixo:

Valor Conveniado	R$ 50.000,00
(+) Rendimento de Aplicação	R$ 571,08
(=) Total dos Recursos	R$ 50.571,08
(-) Despesas Realizadas	R$ 50.284,64
Valor Devolvido (peça 9, f.9)	R$ 286,44

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o instrumento de convênio se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 20, § 1º, III, "b", artigo 21, II, artigo 35, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** da Prestação de Contas do Convênio nº 025/2013, celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como convenente, e o **Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Paranaíba - COMCISP,** CNPJ/MF nº 11.048.327/0001-50, representado pelo Presidente, Sr. Samuel Garcia Alonso Filho, CPF/MF nº 120.254.258-13, como conveniado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 171 e artigo 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator